

**DOQ 214 ANO I**

**LEI N.º 1.409/17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autor: Vereador João Pedro Lemos.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECE  
AGENDAMENTO MÉDICO POR TELEFONE PARA IDOSOS E  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a estabelecer agendamento médico por consulta telefônica para idosos e pessoas com deficiências nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º - Os pacientes idosos ou/e pessoas com deficiências, poderão agendar por telefone, sua consulta e exame médico na unidade de saúde do Município de Queimados.

Art. 3º - O agendamento do que trata esta lei, somente será possível nas unidades de saúde em que o paciente estiver previamente cadastrado.

Art. 4º - Fica sobre responsabilidade do Poder Executivo, a criação dos cadastros digitalizados e atualização dos mesmos para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Para receber o atendimento agendado, o paciente deverá apresentar, na sua consulta, a carteira de identidade e o cartão do Sistema Básico de Saúde (SUS).

Art. 6º - As unidades de Saúde deverão colar em local visível para população, Material informativo indicando o conteúdo desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**